



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

MPV 579

00213

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Suprima-se o § 2º do Art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os §§ subsequentes.

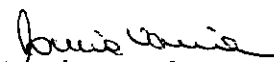
JUSTIFICAÇÃO

Os atuais contratos de concessão de transmissão estabelecem que o Poder Concedente deve indenizar as concessionárias por seus ativos não depreciados.

A mudança desse conceito via medida provisória equivale a uma quebra de contrato e resultará, inevitavelmente, no aumento da percepção de risco de investimentos no setor de infraestrutura no Brasil, além de graves questionamentos jurídicos.

Tal fato é de suma importância para qualquer nação e, especialmente, para o Brasil, que precisa de elevados investimentos em infraestrutura. O próprio setor de energia elétrica pode ser afetado negativamente por esta Medida Provisória. A quebra da estabilidade regulatória pode fazer com que os investidores comecem a exigir retornos mais elevados em seus novos investimentos, o que fará com que o custo marginal de expansão suba, fato que pode fazer com que, no longo prazo, o preço de energia suba a ponto de neutralizar os efeitos da queda de tarifa decorrente da desoneração que o Governo pretende.

Sala das Sessões,


Senadora LÚCIA VÂNIA

